



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Protocolo nº <u>050/2019</u> Data: <u>07</u> / <u>02</u> / <u>2019</u> Hora: <u>10</u> / <u>45</u> Funcionário: <u>romkiese</u>	<u>INDICAÇÃO.</u> <u>Nº003/2019.</u>
Autora: Vereadora Edna Mahnic Co-autoras: Vereadora Carmem Betti Borges de Oliveira, Veradora Ivanir Maria Genoatto Viana	

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Respaldados nas disposições do Regimento Interno desta Augusta Câmara municipal, vimos pelo presente, solicitar que seja endereçado expediente Indicatório ao Excelentíssimo Prefeito Municipal para que o mesmo envie e esta casa de leis para apreciação e votação de um projeto de lei que beneficie as gestantes e seus maridos/companheiros, para que seja estendida em prazo a **Licença Maternidade**.

JUSTIFICATIVA:

O motivo de referida solicitação é para que mãe pai e criança possam sentir-se mais seguro nesse período de gestação lactação amamentação e cuidados com a saúde, pois a mãe amamentando por mais tempo e tendo o pai/companheiro por perto diminui assim os riscos de saúde e doenças.

Para melhor entendimento da referida indicação encaminho a vossa Excelência, cópia da minuta de projeto já analisada pela ass. Jurídica desta casa de leis, sem vícios de iniciativa, para a análise revisão complementação e adicionais que o gestor e equipe julguem necessários. Assim substanciados pelos fatos narrados, e buscando



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!

contribuir para melhorar a qualidade de vida de nossa população é que pedimos providências desta administração.

Sala das Sessões, 29 de Janeiro de 2019.

EDNA MAHNIC

Vereadora do PT

Carmem Betti Borges de Oliveira

Co-autora Vereadora PSC

Ivanir Maria Gnoatto Viana

Co-autora Vereadora PDT



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº ____/2017

Dá nova redação ao inciso X, do § 3º, do artigo 129, da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do *caput* do artigo 29, e inciso I, do artigo 30 da Constituição Federal, *c/c* o *caput* do art. 181 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e na forma do §2º, do artigo 35 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica:

Art. 1º - O inciso X, do §3º, do artigo 129, da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
X - licença à gestante, sem prejuízo do cargo e do vencimento, com a duração de 180 (cento e oitenta) dias; **(NR)**.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em ____ de outubro de 2017.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

A licença maternidade pelo período de 180 dias, antes da Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008 ser sancionada, já vinha sendo aplicada em algumas cidades e estados, os quais estabeleciam tal período através da aprovação de leis estaduais ou municipais.

Dados da Sociedade Brasileira de Pediatria apontam que a amamentação regular, por seis meses, reduz 17 vezes as chances de a criança contrair pneumonia, 5,4 vezes a possibilidade de anemia e 2,5 vezes a ameaça de crises de diarreia.

Também de acordo com a Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) vários Estados e Municípios já aprovaram leis que estendem às servidoras públicas o período de licença maternidade para 180 dias.

Além da ampliação da licença maternidade, há cidades e estados que também ampliaram a licença paternidade de 05 dias (previstos na Constituição Federal) para 10 dias, o que vale também somente para os servidores públicos.

LICENÇA MATERNIDADE - SETOR PRIVADO (REGIME CLT)

No âmbito Federal o projeto de lei (PL 2.513/07) que criava o Programa Empresa Cidadã, foi convertido na Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008, aprovada pelo Presidente da República, a qual prevê incentivo fiscal para as empresas do setor privado que aderirem à prorrogação da licença maternidade de 120 dias para 180 dias.

Conforme estabelece a nova lei, as empregadas das empresas privadas que aderirem ao Programa - inclusive as mães adotivas (de forma proporcional) - terão o direito de requerer a ampliação do benefício, devendo fazê-lo até o final do primeiro mês após o parto.

Já para o empregador que aderir voluntariamente ao Programa, mediante requerimento dirigido à Secretaria da Receita Federal do Brasil, este benefício será estendido automaticamente a todas as empregadas da empresa. Neste caso, não há necessidade de a empregada fazer o requerimento.

A lei prevê que durante a prorrogação da licença-maternidade a empregada terá direito à remuneração integral. Os dois meses adicionais de licença serão concedidos imediatamente após o período de 120 dias previsto na Constituição.

No período de prorrogação da licença a empregada não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, já que tais situações estariam contra o objetivo do programa.

Neste norte, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso, teve a oportunidade de analisar a matéria, em razão do julgamento da Adin 77825/2009, quando por vício de iniciativa, julgou procedente a ação, considerando que a Proposta de Emenda à Lei Orgânica partiu da Câmara Municipal, e caso seja de autoria do Poder Executivo, não haverá nenhum vício.